

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO CONTINUADA POR MULHERES EM SITUAÇÃO DE MA		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/05/2025 13:22:09	Data da assinatura:	16/05/2025 13:29:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
16/05/2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO CONTINUADA POR MULHERES EM SITUAÇÃO DE MATERNIDADE SOLO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada, à qualificação profissional e à permanência educacional de mulheres em situação de maternidade solo no Estado do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher em situação de maternidade solo aquela que, de forma exclusiva ou preponderante, assume a responsabilidade legal, afetiva, social e econômica pelos cuidados, criação e sustento de filhos e dependentes.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Garantir o direito à educação continuada e à qualificação profissional como instrumentos de emancipação social e econômica para mães solo;

II – incentivar a criação de ambientes educacionais mais inclusivos, equitativos e sensíveis à realidade das mulheres em situação de maternidade solo;

III – fomentar a articulação entre instituições públicas, privadas e comunitárias para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à formação e empregabilidade dessas mulheres; e,

IV – contribuir para a redução das desigualdades de gênero no acesso e na permanência em cursos técnicos, superiores e de formação continuada.

Art. 4º São diretrizes para a implementação dos objetivos desta Lei:

I – Incentivo à flexibilização de horários, calendário alternativo e metodologias de ensino adaptadas, inclusive na modalidade de Educação a Distância (EaD), por instituições de ensino que possuam autonomia e orçamento próprio;

II – recomendação de priorização, por parte de programas já existentes, de ações voltadas a mães solo em editais de seleção para bolsas, auxílios, mentorias, projetos de extensão e incubadoras educacionais;

III – estímulo à criação de redes de apoio educacional e psicossocial, com acolhimento institucional, escuta qualificada e suporte à saúde mental em espaços educacionais;

IV – apoio à disseminação de materiais informativos e campanhas de conscientização sobre os direitos educacionais das mães solo, com o apoio de canais institucionais e parcerias estratégicas;

V – incentivo à cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, setor produtivo, organizações sociais e universidades, com o objetivo de desenvolver projetos voltados à empregabilidade, qualificação e reinserção educacional de mães solo;

VI – articulação entre órgãos de assistência social e educação, visando facilitar o acesso à documentação, matrícula, permanência e reingresso de mães solo em cursos de formação técnica ou superior.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei será feita mediante articulação interinstitucional e intersetorial, observando-se os princípios da economicidade e da legalidade.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, com o objetivo de promover ações de sensibilização, orientação, diálogo interinstitucional e divulgação de iniciativas voltadas à inclusão educacional de mulheres nessa condição.

Parágrafo único. A Semana poderá ser promovida em parceria com universidades, escolas técnicas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entidades privadas e órgãos públicos que tenham interesse em aderir de forma voluntária.

Art. 7º As disposições desta Lei poderão ser incorporadas aos planejamentos e instrumentos de gestão de políticas públicas existentes, nos termos da legislação aplicável e da capacidade administrativa dos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como finalidade estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da educação continuada, qualificação profissional e apoio à permanência educacional de mulheres em situação de maternidade solo no Estado do Ceará

Trata-se de uma medida necessária, urgente e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da redução das desigualdades sociais e regionais, previstos nos artigos 1º, 3º e 205º da Constituição Federal. A iniciativa também encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao reconhecer que o acesso à educação deve se dar de forma equânime, respeitando as condições de vida dos educandos.

No Ceará, muitas mulheres exercem a maternidade de forma isolada, acumulando múltiplas jornadas de trabalho, esta sobrecarga, somada à ausência de políticas públicas efetivas de apoio, impacta diretamente a continuidade de suas trajetórias educacionais e limita seu acesso ao mercado formal de trabalho, à renda e à autonomia.

O presente projeto, de caráter orientador e indutor, não cria obrigações financeiras ao Poder Executivo, em total conformidade com os limites constitucionais impostos à iniciativa parlamentar. Em vez disso, propõe a articulação entre entes públicos, instituições educacionais, setor privado e sociedade civil organizada para fomentar ambientes mais inclusivos, adaptados à realidade dessas mulheres, por meio de ações voluntárias, estratégicas e sustentáveis.

Ao promover o reconhecimento institucional da maternidade solo como um fator que demanda atenção específica no campo das políticas educacionais, o projeto contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a maternidade não represente um obstáculo, mas sim uma dimensão respeitada e protegida do exercício da cidadania



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)